



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 413, DE 2023**

**(Da Sra. Daiana Santos)**

Institui o Programa Nacional "Trabalho Igual, Salário Igual", cria o selo "Trabalho Igual, Salário Igual" e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

**(Do Senhora Daiana Santos)**

Institui o Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual”, cria o selo “Trabalho Igual, Salário Igual” e dá outras providências.

### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual”, programa nacional de respeito à equidade salarial de gênero, raça e diversidade sexual de pessoas que realizam a mesma atividade no âmbito laboral.

Art. 2º O Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual” será regido pelos seguintes princípios:

- I – estabelecer o fim das desigualdades salariais no espaço de trabalho por discriminações de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero;
- II – firmar compromisso com a Constituição Federal que estabelece a igualdade perante a lei;
- III – segurança à integridade física e psicológica de mulheres, pessoas negras e pessoas LGBTQIA+;
- IV – incentivo às empresas e órgãos públicos que aderirem ao programa disposto nesta lei;

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual”:

- I – garantir a equidade salarial de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero entre pessoas de uma mesma empresa, ou órgão público e que exercem os mesmos cargos;



II – padronizar, em âmbito nacional, regras para estabelecimento da lei que garante a prática da equidade salarial, coibindo discriminações salariais por diferenças de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero;

III – intensificar a conscientização da sociedade quanto ao respeito aos direitos da mulher, e suas especificações de raça, orientação sexual e identidade de gênero;

Art. 4º Fica criado o Selo “Trabalho Igual, salário igual” e este será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da equidade salarial e o respeito aos direitos de gênero, raça e diversidade sexual;

II – oferta de cursos de capacitação para seus funcionários acerca de políticas de combate à discriminações de gênero, raça e diversidade sexual no ambiente laboral;

III – comprovação de equidade salarial entre todas as pessoas que ocupam o mesmo cargo;

IV - comprovação de diversidade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero na composição de cargos de liderança;

V – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate a todo tipo de discriminações de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero, sobretudo no ambiente profissional;

Art. 5º O Selo “Trabalho Igual, Salário igual” será emitido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa ou órgão público, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade salarial e sua manutenção.

§ 1º O Selo “Trabalho Igual, Salário Igual” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações referentes à concessão do Selo “Trabalho Igual, Salário Igual”



estarão sujeitas a auditoria pública, podendo ocasionar a sua revogação em caso de advertência, multa ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:

I – em situação irregular com a Receita Federal;

II – em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou

III – condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º O Programa Nacional “Trabalho Igual, Salário Igual” conterá uma campanha de conscientização nacional com objetivo de realizar educação popular acerca da equidade de gênero, raça e diversidade sexual no espaço de trabalho e conterá as seguintes ações:

I - A realização de debates, palestras, e eventos a fim de discutir políticas de aperfeiçoamento do combate às desigualdades de gênero, raça e diversidade sexual no espaço de trabalho;

II - A divulgação de canais de denúncia de discriminações de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero no espaço de trabalho;

Art 8º Para efetivação desta lei, o poder público poderá realizar parceria com entidades da sociedade civil para a realização de formações continuadas para servidores e servidoras públicos sobre as relações de gênero, raça e diversidade sexual no ambiente de trabalho;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O Brasil é, infelizmente, um país marcado pela violência contra suas mulheres, dado que figuramos entre os 5 países que mais cometem feminicídio no mundo. As violências podem aparecer de diferentes formas, sendo uma delas a violência econômica. Tanto que a dependência econômica do parceiro, por exemplo, figura entre os principais motivos que impedem mulheres de deixar relações violentas. Outro fator que corrobora com isso é o fato de mulheres são minoria nos cargos de liderança.

Além disso, diversas pesquisas demonstram as desigualdades de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero no espaço de trabalho. Conforme os indicadores sociais, homens possuem acesso a melhores salários que mulheres, pessoas brancas melhores condições de trabalho que pessoas negras e pessoas heterossexuais estão em maior número nos cargos de liderança, quando comparado a pessoas LGBTQI+.

Apesar da maior abertura de espaços para a mulher na sociedade, considerada ainda tímida, é comum que existam desigualdades salariais entre homens e mulheres no espaço de trabalho. Tal desigualdade se torna ainda mais grave quando se analisa os dados interseccionais de gênero, raça, classe e diversidade sexual.

Entendemos que, dado este contexto de discriminações laborais por gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero, uma das formas de superar estas situações degradantes é erradicar a discriminação salarial entre pessoas que ocupam os mesmos cargos dentro da mesma empresa, isto é, tonar a equidade salarial uma realidade na maioria das empresas do país. Para tal, criamos uma proposição que não só possibilita a prevenção de discriminações laborais, mas também que reconhece as empresas - via concessão de um selo - que atualizaram suas práticas em prol da



realização da equidade em seu quadro de funcionários e funcionárias.

Através, portanto, da equidade salarial, podemos arquitetar a emancipação das mulheres, da população negra e da população LGBTQIA+ em relação às situações de violência e vulnerabilidade em que se colocam.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

Deputada Daiana Santos  
PCdoB - RS



**FIM DO DOCUMENTO**